



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.149/2017**  
**DE 30 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO CORRÊA SOTANA**, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maracáí **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município, a "Semana Municipal de Trânsito", a ser realizada no mês de setembro nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês.

**Art. 2º.** A semana a ser instituída no Artigo 1º desta Lei, poderá conter programação que incentiva a educação, conscientização e respeito no Trânsito, tanto de motorista quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Trânsito tem os seguintes objetivos:

- I.** Melhorar as condições do trânsito em Maracáí por meio da educação e conscientização da população;
- II.** Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III.** Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;
- IV.** Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V.** Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito;



- VI. Promover campanhas de esclarecimento alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
- VII. Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas;
- VIII. Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- IX. Evitar e reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- X. Educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maracáí (SP), 30 de junho de 2017.

**EDUARDO CORREA SOTANA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ  
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no site  
<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra  
e anexada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517  
(Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

**NESTOR MANZONI**  
Assessor de Gabinete.